

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que fazem na forma abaixo, de um lado, o **SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SINDHOSBA** e, do outro lado, o **SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES DE RADIOLOGIA DO ESTADO DA BAHIA**, neste ato representados por seus respectivos Presidentes, o primeiro Sindicato, pelo Dr. Raimundo Carlos de Souza Correia, maior, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado a Praça Dois de Julho, número 108 Edifício Solar Apt. 222 Campo Grande, Salvador-Ba, CEP: 40.080-121, RG: 261.592-44 - SSP/BA, CPF: 006.507.575-72 e o segundo, pelo Sr. Renato Irles Madureira Reis maior, brasileiro, casado, técnico em radiologia, RG 1202210, SSP/BA, CPF 152.289.325-34, residente e domiciliado na Avenida Porto dos Mastros, 1325 - Bl. 06 - 306 - Ribeira, Salvador, Estado da Bahia, nos termos a seguir explicitados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA - A presente Convenção abrange os Empregados integrantes das Categorias Profissionais representadas pelo **SINDIMAGEM**, no Estado da Bahia e pelas Empresas integrantes da Categoria Econômica representada pelo **SINDHOSBA**, no mesmo Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - COMISSÃO **SINDHOSBA** e **SINDIMAGEM** nomeiam a comissão paritária de 10 membros, composta de 05(cinco) representantes dos trabalhadores (Hilda dos Santos Carqueija, Renato Irles Madureira, Manoel Celestino e Manuel Osório), e igual número de representantes das empresas integrantes da categoria econômica (Alzinilo Silva, Graça Seixas, Rosa Elisa Eduardo Oliveira e Edmundo Calazans), com a finalidade específica de discutir e determinar a viabilidade de implementação do Banco de Horas, Seguro de Vida em Grupo e sistema de terceirização. Esta Comissão terá o prazo de 180 dias a contar da assinatura desta Convenção, para emitir parecer sobre a possibilidade ou não de aditamento a presente Convenção Coletiva de Trabalho com

a inserção de cláusulas cujo conteúdo seja o resultado dos estudos desenvolvidos pela Comissão.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL - As empresas integrantes da Categoria Econômica representada pelo **SINDHOSBA** concederão aos seus empregados, cujo salário seja superior ao piso salarial estabelecido na cláusula quarta, um reajuste salarial de **6,5% (seis e meio por cento)**, incidentes sobre os salários praticados em **01 maio de 2011** e devidos a partir de **01/05/2012**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas poderão compensar os aumentos legais ou espontâneos concedidos no período de **01 de maio de 2011 até 30 de abril de 2012**, com exceção daqueles decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, mérito, término de contrato de aprendizagem, expressamente concedidos a esses títulos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento do salário referente a julho/2012 será efetuado já com o reajuste ora pactuado e as diferenças relativas aos meses de maio e junho/2012, serão quitadas nos meses de agosto e setembro de 2012, respectivamente.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL - Fica estabelecido que a partir de 01/05/2012, o piso salarial para os técnicos em eletrocardiograma e eletroencefalograma será de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais). Assegurando-se desde já o piso de R\$ 705,00 (setecentos e cinco reais) a partir de 01 de janeiro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO - O salário de admissão dos técnicos em radiologia será de R\$ 1.247,00 (um mil duzentos e quarenta e sete reais) a partir de 01/05/2012.

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS - As horas extras serão pagas, de segunda a sexta-feira, no adicional de 75%, e, nos sábados, domingos e feriados, no adicional de 100%.

CLÁUSULA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS - Fica assegurado aos empregados o pagamento de férias proporcionais acrescidas de um terço, na hipótese de "pedido de demissão", excetuando-se os contratos de experiência, que continuarão regidos pela CLT e Legislação pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO: o início das férias não pode coincidir com sábados, domingos, feriados ou dia de compensação de repouso semanal.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO - O adicional noturno será pago no percentual de 50% (cinquenta por cento), considerado como trabalho noturno o realizado entre as 22h00min de um dia e 05h00min do dia seguinte.

CLÁUSULA OITAVA - ANUÊNIO - As empresas pagarão a vantagem denominada anuênio, cujo valor ficou congelado em 30 de abril de 1998, o qual será reajustado (o valor congelado) pelo mesmo índice de reajuste salarial concedido à Categoria, em 01.05.2012, através da cláusula terceira, desta Convenção. **Não fazem jus à vantagem prevista nesta cláusula os empregados que não tenham adquirido até 30.04.1998.**

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO CRECHE - Para cada filho menor de 6 (seis) anos, inclusive adotivos, os empregados terão direito ao auxílio creche, no valor de R\$ 38,00 (trinta e oito reais), mensalmente, a partir de Maio/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que concedem bolsas de estudos ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula, desde que o valor da bolsa não seja inferior ao do auxílio creche aqui estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR As empresas garantirão aos empregados e dependentes legais, dentro dos serviços médicos e hospitalares que efetivamente dispuserem, no âmbito do seu próprio estabelecimento, assistência médico-hospitalar, sem ônus

para os beneficiários e sem obrigação de ampliação dos respectivos serviços para tal fim.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que implantarem seguro ou plano de saúde ficam desobrigadas de prestar assistência médico-hospitalar em suas unidades. Fica também permitido o desconto em folha de pagamento, referente ao custeio do seguro ou plano de saúde, desde que seja autorizado pelo empregado beneficiário.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL - A empresa pagará à família do empregado falecido, sob o título de auxílio funeral, dentro de 10 (dez) dias a contar da comunicação do óbito, a importância de R\$ 777,00 (setecentos e setenta e sete reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que implantarem seguro de vida com vantagens comprovadamente superiores às estabelecidas nesta cláusula ficarão desobrigadas do seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL - Sem prejuízo da remuneração, as empresas liberarão do trabalho o Presidente e o Vice Presidente, observando-se o limite de um por empresa, com exceção do Presidente, caso labore na mesma empresa, assegurando o benefício a outros diretores que já estejam liberados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Os empregados com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais poderão, também, cumpri-la através de plantões de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso).

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Os técnicos em radiologia cumprirão carga horária semanal de 24 (vinte e quatro) horas e poderão cumpri-la em plantões de 04, 06, 08, 12 ou 24 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - a jornada dos técnicos em radiologia, bem como o pagamento do adicional de insalubridade será realizado

nos termos previstos Lei Federal nº 7.394, de 29 de outubro de 1985.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas implantarão sistema de compensação de horas, estabelecendo que a extrapolação da jornada em alguns dias seja efetivamente reduzida em outros, não afrontando o texto constitucional uma vez que respeitada a jornada semanal, bem como o intervalo interjornada. O acúmulo de horas a ser compensado não poderá ultrapassar o equivalente a uma carga horária semanal, sendo que as folgas compensatórias deverão ser concedidas no prazo máximo de seis meses. Na hipótese de não concessão as horas remanescentes deverão ser remuneradas como extras e com observância dos percentuais pactuados nesta Convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo **SINDHOSBA** ficam autorizadas a funcionarem em domingos e feriados, devendo, entretanto estabelecerem escalas de folgas compensatórias ou na impossibilidade de concessão de folgas remunerarem o trabalho realizado nesses dias na forma da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - UNIFORMES - As empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados, dois uniformes por ano, desde que exigido o seu uso, que se obrigam a devolvê-los, no prazo de reposição e/ou rescisão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA- ESTABILIDADE - Fica assegurada a garantia no emprego, durante 24(vinte e quatro) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito a aposentadoria previdenciária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5(cinco). Adquirido o direito extingue-se a garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Também será garantida a estabilidade no emprego à empregada gestante, desde a comunicação da gravidez,

com a apresentação do atestado médico comprobatório, até 60 (sessenta) dias após a licença previdenciária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empregada que, estando grávida, receber aviso prévio, deverá, no curso do mesmo, apresentar atestado médico comprobatório da gravidez, devendo a empresa tornar sem efeito o dito aviso prévio. Não o fazendo, perderá o direito à estabilidade aqui pactuada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em sendo indenizado o aviso prévio, a comprovação de que trata o parágrafo anterior deverá efetuar-se antes de ser concretizado o efetivo desligamento da gestante, para fim de continuação no emprego, sob pena da perda da estabilidade aqui pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA- ALIMENTAÇÃO - As empresas que possuem refeitório fornecerão aos seus empregados, que laboram em regime de plantão de 12 ou 24 horas, alimentação gratuita, desde que seja do interesse patronal o cumprimento desta jornada por parte do obreiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando esta jornada for cumprida por interesse do empregado, que deverá manifestar por escrito a sua opção, as empresas fornecerão alimentação com o desconto autorizado pelo **PAT/MTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - os empregados que trabalham no horário administrativo com jornada de 8 horas e carga horária de 44 horas semanais também autorizam o desconto de refeição pela tabela utilizada no **PAT/MTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica pactuado que a alimentação é concedida para a execução do trabalho, não se integrando tal vantagem ao salário, para qualquer efeito de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - OITAVA - AVISO PRÉVIO - O aviso prévio para os empregados despedidos sem justa causa será de 30 (trinta) dias,

previstos em lei, e mais 03 (três) dias por cada ano trabalhado, com a integração do período ao tempo de serviço para todos os efeitos legais, inclusive na hipótese do aviso indenizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas entregarão aos empregados carta de referência no ato da rescisão do contrato de trabalho, salvo no caso de despedida por justa causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica o empregador obrigado, a no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho, fornecer o atestado de afastamento e salários.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL A EMPRESA - assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais, preferencialmente nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para o desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DELEGADO SINDICAL - Na hipótese do **SINDIMAGEM** criar Delegacias no interior do Estado da Bahia, com exceção de Itabuna, Juazeiro e Feira de Santana para melhor proteção dos seus associados, fica garantida a um Delegado Sindical, por Delegacia, a estabilidade no emprego, enquanto permanecer no exercício da função, cabendo ao Sindicato Profissional a indicação do Delegado que gozará da estabilidade aqui reconhecida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRIMEIRA - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO
Ocorrendo comprovado e incontroverso erro na folha de pagamento, as empresas pagarão aos empregados, as eventuais diferenças no prazo de 07(sete) dias, a contar da comunicação, por escrito, feita pelo trabalhador ao empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - ABONO DE FALTAS PARA EVENTOS SINDICAIS Será concedido abono de falta a um (1) empregado, por

empresa, uma vez por mês, para participar de Assembléia Geral convocada pelo **SINDIMAGEM**, durante o período necessário à participação na aludida Assembléia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TERCEIRA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE

PROTEÇÃO Obrigatoriedade no fornecimento de equipamento de proteção aos empregados para o exercício das respectivas funções, de conformidade com a legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho, de modo a atenuar-lhes os riscos eventuais, sendo obrigatório seu uso pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUARTA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

Fornecimento de todo material indispensável ao exercício digno da atividade do empregado. Para as empresas que ainda não se adequaram às exigências previstas na NR7, da Portaria 3.214/1978, fica estabelecido o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da vigência desta Convenção, para elaborar o seu **PCMSO**. As empresas também ficam obrigadas a comunicarem aos seus empregados sobre a existência de pacientes suspeitos de doenças infecto-contagiosas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUINTA - CORRESPONDÊNCIA

As empresas distribuirão aos seus empregados, toda correspondência a eles dirigida pelo **SINDIMAGEM** e não se oporão a que o Sindicato Profissional promova, nos termos da presente cláusula, campanhas de sindicalização em horários que não prejudique as atividades normais das empresas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEXTA - NOVAS TÉCNICAS E EQUIPAMENTOS

- As empresas assumem o compromisso de oferecerem aos seus empregados à oportunidade de adaptação às novas técnicas e equipamentos, mediante a implementação de programas específicos de qualificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

- o pagamento de salário será feito por meio de recibo, com cópia para o empregado e discriminação das parcelas pagas, bem como

dos descontos e do valor recolhido para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EXTRATO DE FGTS - as empresas fornecerão para a Caixa Econômica Federal, gestora do **FGTS**, dos dados dos empregados de maneira a facilitar o recebimento dos extratos da conta vinculada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - NONA - TÉRMINO DO TURNO DE TRABALHO - As empresas que encerrarem o turno de trabalho, fora do horário normal de transporte coletivo urbano, assim considerado a partir de 22h00minh00minh, ficam obrigadas a conceder aos seus empregados, transporte gratuito do trabalho para a residência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUEBRA DE MATERIAL - Não se permite o desconto salarial por quebras de material, exceto nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados ou ainda, havendo previsão contratual de culpa comprovada do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRIMEIRA - ACORDOS INTERNOS - ficam assegurados, para a categoria profissional abrangida pela presente norma coletiva, as condições mais favoráveis já existentes com cada empregador, oriundas de acordos internos ou acordos coletivos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - As empresas descontarão de todos os seus empregados, no **mês de agosto de 2012**, a contribuição assistencial prevista na Constituição, Artigo 8º, Inciso VIII, para manutenção das atividades sindicais, nos valores de 3% (três por cento) para os não associados, percentual incidente sobre o salário base dos empregados, como definido pela Assembleia Geral da Categoria, realizada no dia **24 de março de 2012**, podendo qualquer deles oferecer oposição ao referido desconto, nos 10 (dez) dias subsequentes, através de ofício dirigido ao sindicato profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão repassar **EXCLUSIVAMENTE** à Secretaria do **SINDIMAGEM** a relação nominal das importâncias descontadas, bem como efetuar o depósito respectivo na Tesouraria do **SINDIMAGEM**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TERCEIRA - TAXA NEGOCIAL PATRONAL As empresas representadas pelo **SINDHOSBA** sejam estas filiadas ou não ao sindicato, na forma permitida pelo artigo 513, E, da CLT, ficam obrigadas ao pagamento de um percentual equivalente a 2% (dois por cento) para associados e não-associados, limitado ao valor de R\$5.350,00, em favor do **SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA**, apurado sobre os salários pagos aos empregados representados pelo **SINDIMAGEM** no mês de maio de 2012, com a remessa das quantias devidas ao **SINDHOSBA**. A contribuição assistencial patronal deverá ser paga em parcela única até o dia **31 de agosto de 2012**, podendo qualquer associado oferecer oposição a referida contribuição, nos dez (dez) dias subsequentes à assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de correspondência dirigida ao **SINDHOSBA**.

PARÁGRAFO ÚNICO: o não recolhimento no prazo estipulado acarretará a incidência da multa no percentual de 2% (dois por cento), e juros à razão de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUARTA - RELAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES MENSAIS - As empresas encaminharão **exclusivamente** ao **SINDIMAGEM**, em até 10(dez) dias após o desconto, a relação individualizada das contribuições mensais dos seus associados, anexando o comprovante de depósito bancário.

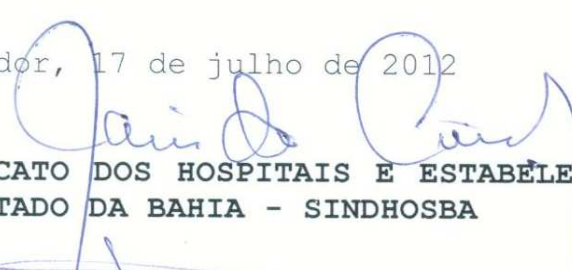
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA RELAÇÃO ENTRE OS SINDICATOS - As divergências quanto à aplicação desta convenção coletiva de trabalho e da legislação pertinente serão dirimidas consensualmente pelas partes que envidarão todos os esforços para resolverem conciliatoriamente, só recorrendo à via judicial

depois de frustradas todas as tentativas de acomodação extrajudicial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SEXTA - PERÍODO DE VALIDADE - A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará a partir de 01 de maio de 2012 a 30 de abril de 2013.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias, para um só efeito.

Salvador, 17 de julho de 2012


SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE
DO ESTADO DA BAHIA - SINDHOSBA


SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DO ESTADO DA
BAHIA

Testemunhas: 1.



2.

